



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.635/ 2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição legais e considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de Ijaci, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

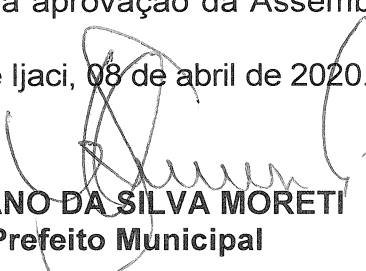
Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal 1.625/2020, de 20 de março de 2020, fica autorizado a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 3º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e o disposto nos artigos 4 a 4 I da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 08 de abril de 2020.


FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal